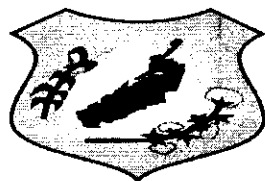


ESTADO DO CEARÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19.02.01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.02.01/2025

DATA DO PROCESSO: 19/02/2025 - AUTORIZAÇÃO: 19/02/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES HEMATOLÓGICOS PARA O ATENDIMENTO DIAGNOSTICO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLOGICOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.

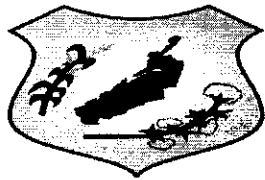
CONTRATADO(A): MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ Nº 07.776.581/0001-05.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.14.10.302.0176.2.070 Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

FUNDAMENTAÇÃO:

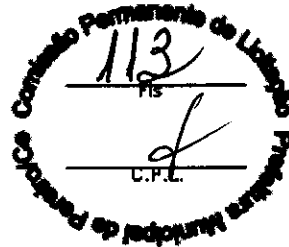
Contratação dos serviços, por inexigibilidade de licitação é fundamentada nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei 14.144/2021 c/c Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

FEVEREIRO/2025



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



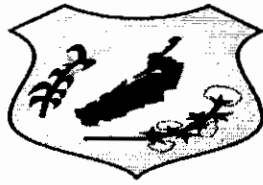
DESPACHO INICIAL

Em atendimento de contratação, a proceder à abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para Aquisição de reagentes hematológicos para o atendimento diagnóstico da população do Município de Pereiro/CE, visando a realização de exames hematológicos no laboratório municipal, sob a gestão da Secretaria de Saúde e Saneamento, encaminhamos a proposta de preços e a documentação da Empresa: MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.776.581/0001-05, única detentora de exclusividade para a comercialização de reagentes, no Estado, conforme DECLARAÇÃO do Fabricante em anexo.

As despesas importam no valor global das propostas de R\$ 13.464,04 (treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), na Dotação 14.14.10.302.0176.2.070 Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

PEREIRO-CE, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



AUTUAÇÃO

Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.02.01/2025.

Setor/Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Nesta data, tendo em vista o Processo Administrativo da Secretaria/Setor interessado, o qual solicita que se proceda os atos de contratação direta necessários para a Aquisição de reagentes hematológicos para o atendimento diagnóstico da população do Município de Pereiro/CE, visando a realização de exames hematológicos no laboratório municipal, sob a gestão da Secretaria de Saúde e Saneamento, de acordo com a proposta apresentada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei 14.144/2021 c/c Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023, Art. 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020 e alterações posteriores.

Nestes termos, **AUTUO** as peças que segue, transformando no Processo nos termos seguinte:

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19.02.01/2025.

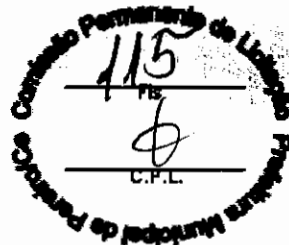
PEREIRO-CE, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEREIRO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
E A EMPRESA**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO**, inscrito no CNPJ Nº, com sede à Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, PEREIRO/CE, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 310, de 22 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de reagentes hematológicos para o atendimento diagnóstico da população do Município de Pereiro/CE, visando a realização de exames hematológicos no laboratório municipal, sob a gestão da Secretaria de Saúde e Saneamento., nos termos do Art. 74, Inciso I da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal Nº 310/2023.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

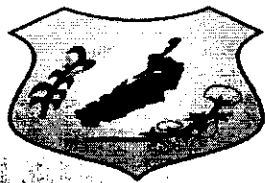
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.

2.3. Fornecimento continuado são compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 4.1. é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**a. PREÇO**

I. O valor total de R\$ (.....), pela execução do objeto ora contratado.

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b. FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no artigo 75, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

c. PRAZO DE PAGAMENTO

c.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

c.2. Forma de pagamento:

c.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

c.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c.2.2. O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

c.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

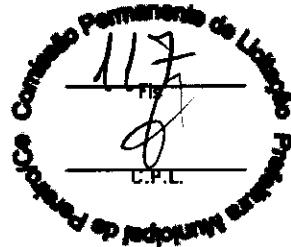
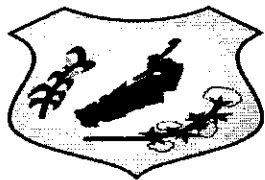
c.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

c.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

d. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**Recebimento**

d.1. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

d.1.1. Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do



objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

d.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

d.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

d.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

d.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

d.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

d.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

d.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

d.9.1. O prazo de validade;

d.9.2. A data da emissão;

d.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

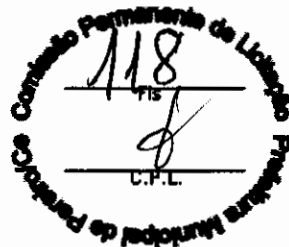
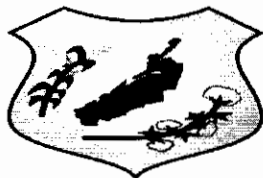
d.9.4. O período respectivo de execução do contrato.

d.9.5. O valor a pagar; e

d.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

d.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a). verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

b). identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

d.13. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

d.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

d.14.1. A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

d.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

d.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

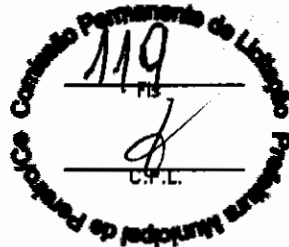
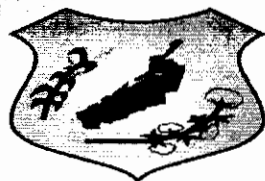
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico.



7.1.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

7.1.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

7.1.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

7.1.5. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Pereiro.

7.1.6. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

7.1.7. Os atendimentos às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

7.1.8. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

7.1.9. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

7.1.10. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

7.1.11. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o art. 125 da Lei 14.133/21.

7.1.12. A contratada se submete as obrigações quanto à propriedade, seguranças e sigilo de informações previstas no Projeto Básico.

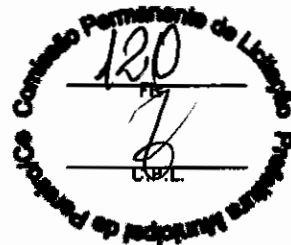
7.1.13. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Pereiro/CE;

7.1.14. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.1.15. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

7.1.16. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



8.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

8.3. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.5. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

8.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

8.8. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

8.9. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

8.10. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

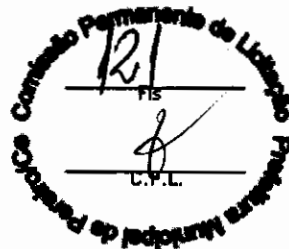
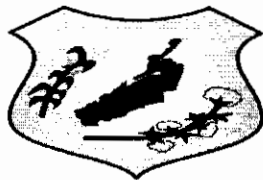
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37),



com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e dos Artigos 121 a 138 do Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

II.1). A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 128 do Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023;

II.2) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II.3) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

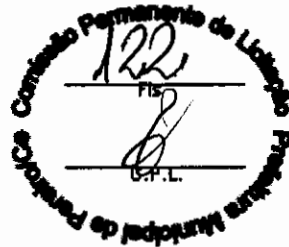
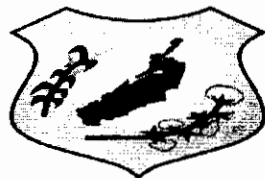
II.4) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, no que couber, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 129 do Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023;

II.5) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como nos casos citados Inciso IV, do Artigo 129 do Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023;

II.6) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, conforme § 5º do Artigo 129 do Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023;

II.7) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos casos estabelecidos nos casos citados Inciso VI, do Artigo 129 do Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023;

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos para aqueles que incorrerem em que der causa conforme



Artigo 133 do Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a). Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 e Artigo 133 do Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023, sendo elas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

VII 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

VIII 2º A sanção aqui prevista, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Pereiro, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023)

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023)

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023).

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

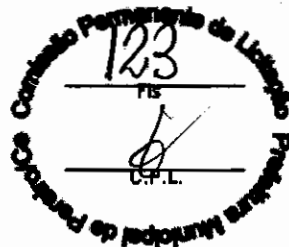
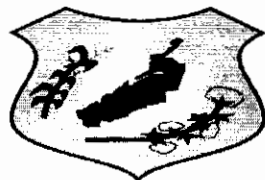
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

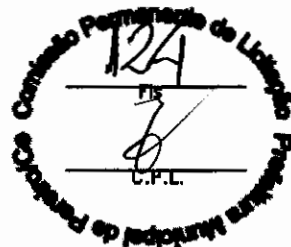
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: XXXX.XX.XXX.XXXX.XXXX - XXXXXXXXXXXXX;

ELEMENTO DE DESPESA: X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXX – X.X.XX.XX.XX – X.X.XX.XX.XX;

FONTE DE RECURSO: X.XXX.XXXX.XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).



13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais Nº 310, de 22 de março de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

17.1. A Gestão/Fiscalização do Contrato será exercida pela respectiva secretaria ou quem está designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 310, de 22 de março de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de PEREIRO-CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PEREIRO/CE, de de 202X.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CNPJ/MF sob o nº _____
Sr(a). _____
Secretária Municipal
CPF/MF sob nº _____

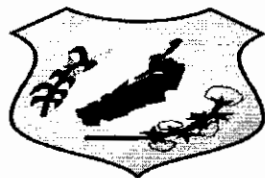
CONTRATADA:

EMPRESA
CNPJ/MF sob o nº _____
NOME _____
Representante - CPF/MF sob nº _____

TESTEMUNHAS:

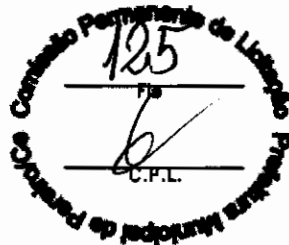
1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

INEXIGIBILIDADE Nº 19.02.01/2025 - PROCESSO Nº 19.02.01/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES HEMATOLÓGICOS PARA O ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.

O MUNICÍPIO DO PEREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Judas Tadeu, nº 314, Centro, CEP: 63.460-000, Pereiro - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.265.959/0001-75, através da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

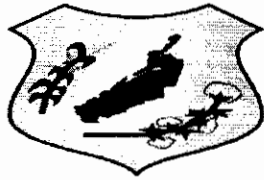
- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, I da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

CNPJ: 07.570.518/0001-00 LEST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso em questão se verifica a análise do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Esse processo tem a finalidade a **FORNECIMENTO DE REAGENTES HEMATOLÓGICOS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.**

Justificativa pertinente à escolha da contratação do escritório **MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA** de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

A contratação da empresa supra é imprescindível ao atendimento da necessidade da Administração, pois é a única empresa autorizada a fornecer os reagentes específicos para os equipamentos utilizados no hospital municipal, sendo apenas estes compatíveis com os equipamentos existentes, garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados dos exames laboratoriais, tratamento adequado, prevenção e promoção a saúde, atendimento eficiente e melhoria na qualidade dos diagnósticos.

A empresa possui um histórico comprovado de fornecimento de produtos de alta qualidade, compatíveis com os equipamentos do hospital municipal nos últimos exercícios, situação que pode ser comprovada através de Declaração de Exclusividade de Vendas, atendendo rigorosos padrões de controle de qualidade e segurança no próprio município.

A ausência dessa contratação poderá causar paralização de um serviço essencial e comprometer a saúde dos munícipes, usuários do sistema público de saúde.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** a indicação em análise.

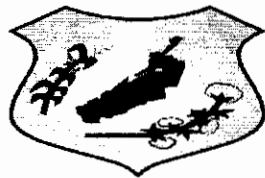
3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Em regra, a celebração de um contrato administrativo deve ser precedida de licitação, como determina o inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição, nos seguintes termos:

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

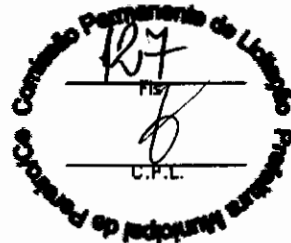
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [...]

Disciplinando uma das situações nas quais a contratação não será precedida de licitação, o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

A respeito da inexigibilidade de licitação, Sidney Bittencourt leciona:²

1 Licitação inexigível

Como preconiza a Carta Magna, a licitação pública é a ferramenta obrigatoriamente adotada pela Administração para oferecer oportunidades iguais a todos que com ela queiram contratar sempre cotejando propostas com o intuito de escolher a mais vantajosa ao interesse público.

Logo, havendo comprovada inviabilidade dessa disputa, a licitação perde a sua razão de ser, advindo, como resultado lógico, as situações em que a competição não é exigida. Nessa contextura, a Inexigibilidade de licitação sempre decorrerá da inviabilidade de competição. Essa, inclusive, é a expressa indicação do caput do art. 74 da Nova Lei: "é inexigível a licitação quando inviável a competição". Clarificando a questão, Carlos Pinto Coelho Motta assenta que, nesse caso, a lei concebe a tese da licitação materialmente impossível. Destarte, nas situações enquadráveis em inexigibilidade, o dever de licitar, dada a impossibilidade fática de confronto, será totalmente afastado. Como bem expõe Julieta Vareschini, a Inviabilidade de competição aflora em função da ausência de pressupostos que autorizariam a instauração do certame, tendo em vista a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se compararem bens heterogêneos, uma vez que, nesse caso, não haveria como estabelecer critérios objetivos de julgamento. No mesmo passo, Marcos Juruena, ao ressaltar que, como um bem singular não pode ser oferecido por mais de uma pessoa, não haveria como viabilizar qualquer confronto. Já expendemos sobre o tema: "Essa inviabilidade de disputa advém da impossibilidade de confronto. Tal se dá porque o objeto é único ou singular, ou, ainda, em função da impossibilidade jurídica de competição"

A inexistência de uma pluralidade de indivíduos aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração faz surgir a mais clássica forma de inviabilidade de competição, que no caso em tela encontra amparo no Artigo 74, Inciso I da Lei 14.133/2021

Assim, considerando o caso específico é patente face a exclusividade do fornecimento dos reagentes da empresa MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS



LABORATORIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.776.581/0001-05. Preenchendo os requisitos preconizados na legislação conforme fundamento retromencionado, uma vez que o fornecimento só pode ser prestado por esta empresa, em virtude dela ser fornecedora exclusiva, pois os equipamentos de posse do município, apenas os reagentes fornecidos por a empresa supracitada, atendem.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Os valores estimados foram obtidos através da PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS com base nos valores praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo, conforme Artigo 23 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa 65/2021.

Tendo em vista a contratação dos itens necessário, conforme relação abaixo, o valor da contratação importa uma quantia de **R\$ 13.464,04 (treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**. Em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

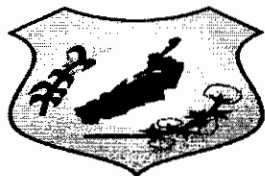
Tabela I - mapa contendo os itens, descrição, unidade de medida, valores e quantidades a serem licitadas.

LOTE ÚNICO - REAGENTES HERMATOLÓGICOS				ESTIMATIVA	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VR UNT	VR TOTAL
1	DETERGENTE PARA LIMPEZA - COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO SINSENG MAX-S3. DETERGENTE ENZIMÁTICO CONCENTRADO ESPECÍFICO PARA LIMPEZA INTENSA, DESCONTAMINAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ANALISADORES HEMATOLÓGICOS. "SOMENTE PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO" CONTEÚDO 50 ML. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO.	UNIDADE	3	R\$ 81,90	R\$ 245,70
2	DILUTER SINSENG MAX S3. DILUENTE SOLUÇÃO IÔNICA DE CONDUTIVIDADE ESPECÍFICA, CAPAZ DE DILUIR O SANGUE EM AMBIENTE ESTÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DE CONTAGEM CELULAR. GALÃO COM 20 LITROS. COMPOSIÇÃO: SULFATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, TAMPÃO, ESTABILIZANTE E ÁGUA TIPO 1.	UNIDADE	19	R\$ 446,02	R\$ 8.474,38
3	LYSE SINSENG MAX S3. HEMOLISANTE AUXILA NA DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA AO LISAR AS HEMÁCIAS COMBINANDO-SE COM A HEMOGLOBINA PARA FORMAR UM COMPOSTO ESTÁVEL, PERMITINDO A CONTAGEM DOS LEUCÓCITOS. FRASCO COM 500 ML. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO, SURFACTANTE E ÁGUA TIPO 1.	UNIDADE	13	R\$ 364,92	R\$ 4.743,96
	VALOR TOTAL				R\$ 13.464,04

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

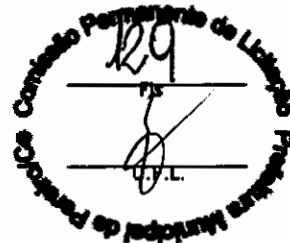
DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

14.14.10.302.0176.2.070 Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

7. CONCLUSÃO:

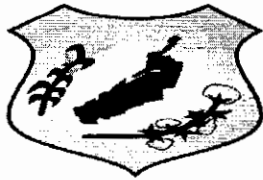
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

PEREIRO-CE, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CNPJ: 07.570.518/0001-00 LEST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



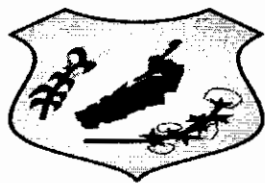
À Assessoria Jurídica Municipal

Senhor Assessora,

Encaminhamos a V. Sa. o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19.02.01/2025 cujo objeto é a Aquisição de reagentes hematológicos para o atendimento diagnóstico da população do Município de Pereiro/CE, visando a realização de exames hematológicos no laboratório municipal, sob a gestão da Secretaria de Saúde e Saneamento, para exame e aprovação. Assim, submeto a presente justificativa à Assessoria Jurídica nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

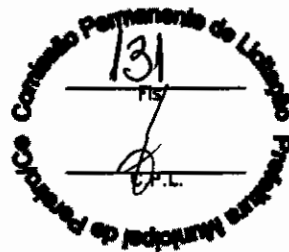
PEREIRO-CE, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19.02.01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.02.01/2025

Ementa: AQUISIÇÃO DE REAGENTES HEMATOLÓGICOS PARA O ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. Artigo 74, I, alínea "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 1º, da Lei nº 14039/2020. Parecer favorável com condições.

I. DO RELATÓRIO:

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, protocolado no Setor de Licitações e Contratos, instruídos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.02.01/2025 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19.02.01/2025, que visa à AQUISIÇÃO DE REAGENTES HEMATOLÓGICOS PARA O ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, com fulcro no Artigo 74, I, alínea "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, combinado com art. 1º, da Lei nº 14039/2020.

2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) justificativa do ordenador de despesa, nota de reserva orçamentária, documentos e certidões negativas, minuta de termo de inexigibilidade e minuta do contrato.

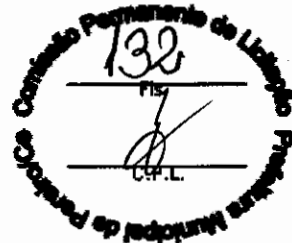
3. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Procuradoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria e Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

6. Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto à Municipalidade abrange todas as Secretarias da Prefeitura, Fundos e demais entidades a ela ligada quanto aos atos de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida



a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna¹.

8. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) Inexigibilidade (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

9. O art. 74, caput, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o seguinte caso de inexigibilidade de licitação.

“Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...]”

10. Nesse sentido, assim se posiciona Juliano Heinen ensina:

“A inexigibilidade de licitação ocorre quando está ausente pressuposto lógico para se perfazer o certame, ou seja, a competição é inviável. Caso exista viabilidade de competição, deve ser feito o certame público. A inviabilidade de competição deve ficar adequadamente demonstrada.

Em outros termos, na inexigibilidade, mesmo que o poder público queira, ele não tem como fazer licitação, por ausência de um pressuposto lógico, ou seja, por estar frente a uma completa inviabilidade de competição. Já no caso de licitação dispensável, o Poder Público até pode, no caso concreto, fazer licitação, mas a lei autoriza que, por oportunidade e conveniência, contrate diretamente. Em verdade, é a situação fática que impõe a inexigibilidade, e não necessariamente o sistema jurídico que franqueia a contratação direta. A definição do STJ é bastante eloquente: “[...] **A pedra angular do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.**”

As hipóteses listadas no art. 74 apenas exemplificam casos de impossibilidade de competição (prevista no caput da regra em questão).



Em outros termos, os três incisos deste dispositivo são *numerus apertus*. Veja que, se uma situação se enquadra no *caput* do mencionado dispositivo, é admitida a inexigibilidade do certame, ainda que não se relacione com o disposto nos incisos. [...].”

11. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentou estes comentários ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021

“A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição entre os ofertantes. A impossibilidade da disputa pode decorrer da existência de único fornecedor/prestador de serviço apto a atender ao interesse público ou da inexistência de variedade de opções que possam atender à necessidade da Administração, o que torna a realização de um certame ineficaz.

Durante o planejamento da futura contratação define-se o objeto, suas características, e identifica-se a possibilidade de competição ou não entre aqueles aptos a contratar, assim como analisa-se a viabilidade econômica (relação entre os benefícios e os recursos públicos). O artigo 74 da LLCA traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei nº 8666/1993, contudo houve a ampliação do rol exemplificativo de hipóteses de inviabilidade de competição, recepcionando o entendimento doutrinário e jurisprudencial de situações anteriormente enquadradas no *caput* do artigo 25, entre elas os objetos contratados por meio de credenciamento. Ademais, o artigo 74 incorporou os regramentos contidos no artigo 13 e no inciso X do artigo 24 da Lei anterior.”

12. Por essas razões, tanto na hipótese de impossibilidade de se compararem bens heterogêneos (singularidade do objeto) – inviabilidade objetiva –, quanto na de inexistência de pluralidade de sujeitos em condições de serem contratados – inviabilidade subjetiva –, estará caracterizada a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade de licitação..

13. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

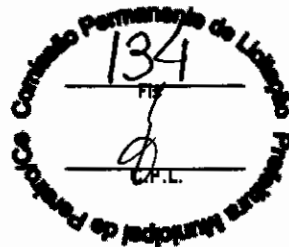
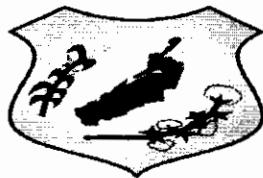
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

14. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Jaguaratama, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

15. Especificamente sobre a contratação com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento, relacionando itens como material, custos detalhados, equipamentos técnicos especializados, tempo de execução do serviço, elementos, de acordo com o objeto do contrato.

16. In casu, o Termo de Referência e o ETP apresentados pela Unidade Gestora requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável aos Municípios.

17. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

18. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta da de autorização o termo de informação de emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

19. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

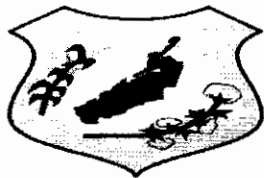
20. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

21. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)**

22. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

23. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

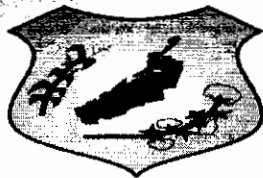
Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

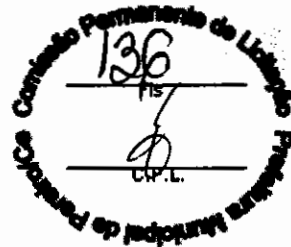
24. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

25. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

26. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

27. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

28. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

29. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, S.M.J. À ciência da área consultante.

PEREIRO- CE, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIA ELINETE ALVES DOS SANTOS

CPE nº 008.516.263-94

OAB/CE - 43.427

Assessoria Jurídica



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PEREIRO, através da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, com sede à Rua São Judas Tadeu, nº 314, Centro, CEP: 63.460-000, Pereiro - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.265.959/0001-75, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento, Sr. LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO, respectivamente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023, AUTORIZO a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19.02.01/2025** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES HEMATOLÓGICOS PARA O ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.

PESSOA JURIDICA: MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATÓRIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.776.581/0001-05.

VALOR OFERTADO: R\$ 13.464,04 (treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.14.10.302.0176.2.070 Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

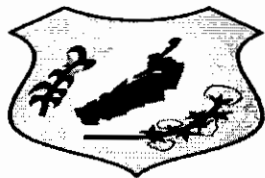
DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Sítio Oficial quando se tratar de Município com até 20.000 habitantes, conforme artigo 176 da Lei 14.133/2021 na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Sítio Oficial quando se tratar de Município com até 20.000 habitantes conforme artigo 176 da Lei 14.133/2021.

PEREIRO(CE), 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

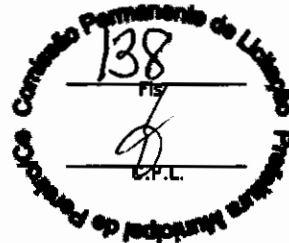
LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de Pereiro, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19.02.01/2025 a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES HEMATOLÓGICOS PARA O ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO: MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATÓRIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.776.581/0001-05

VALOR GLOBAL: R\$ 13.464,04 (treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso I, do artigo 74 c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

PEREIRO-CE, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento

[Handwritten marks and signatures on the right margin]

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE – A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de Pereiro, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19.02.01/2025 a seguir: **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REAGENTES HEMATOLÓGICOS PARA O ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. **CONTRATADO:** MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATÓRIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.776.581/0001-05. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.464,04 (treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso I, do artigo 74 c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021. PEREIRO-CE, 19 DE FEVEREIRO DE 2025. LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento.

EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE – A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO do MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE, torna público o extrato do Instrumento CONTRATO Nº 20.02.01/2025, resultante da INEXIGIBILIDADE Nº 19.02.01/2025: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REAGENTES HEMATOLÓGICOS PARA O ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14.14.10.302.0176.2.070 Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo. **EMPRESA CONTRATADA** - MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATÓRIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.776.581/0001-05. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.464,04 (treze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **ASSINAM PELO CONTRATADO:** HAMILTON BIANCO, CPF Nº 127.629.658-45. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento. PEREIRO-CE, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

